



EDITAL Nº 33/2026

**Processo Seletivo Público Simplificado nº
05/2026**

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 05/2026

EDITAL DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à contratação temporária de engenheiros civis, arquitetos e arquitetos hospitalares, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, da Lei Municipal nº 3.699/2026, de 08 de abril de 2026, observadas as hipóteses excepcionais de contratação temporária previstas na referida legislação, justificadas pela necessidade de profissionais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos do Município de Novo Hamburgo.

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO de engenheiros civis, arquitetos e arquitetos hospitalares para o Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo/RS.

1.2. A função, as vagas a serem preenchidas, a carga horária, a escolaridade mínima exigida, a remuneração e as atribuições constam no ANEXO I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período de inscrição: De 11/05/2026 a 22/05/2026.

2.2. Local de inscrição: Exclusivamente por meio do link <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/form/processo-seletivo-simplificado-s>, clicando no Edital nº xx/2026 e em “Formulário de Inscrição”, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de

Novo Hamburgo, na aba “Processo Seletivo Público Simplificado 05/2026”.

3. DO REGULAMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada mediante o preenchimento completo do Formulário de Inscrição on-line.

3.1.1. O Formulário de Inscrição é composto por dados pessoais do candidato, cujo uso e tratamento deverão ser expressamente autorizados, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.1.2. Todos os documentos deverão ser consolidados em um único arquivo no formato .pdf e encaminhados por meio do formulário de inscrição, no campo específico destinado a esta finalidade.

3.1.3. Os documentos deverão ser inseridos obrigatoriamente em formato PDF, legíveis, em frente e verso quando houver.

3.1.4. Não serão admitidos arquivos em formatos compactados (.zip, .rar e similares).

3.2. O candidato que não apresentar documento de identificação legível e comprovante de escolaridade mínima, será desclassificado.

3.3. O Formulário de Inscrição estará disponível no endereço eletrônico <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/form/processo-seletivo-simplificado-s>.

3.4. O arquivo enviado deverá ser identificado com o nome completo do candidato e a função pretendida (exemplo: Maria das Neves_Engenheira Civil)

3.5. Após o envio do formulário, será considerada efetivada a inscrição, não sendo permitida a retificação de informações. Será admitida apenas uma inscrição por CPF, por cargo pretendido, sendo considerada válida, em caso de duplicidade, a última inscrição realizada.

3.6. O candidato deverá anexar, exclusivamente em formato PDF, os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo;

c) Documentação comprobatória de títulos, cursos de aperfeiçoamento técnico, experiência profissional e acervo técnico profissional, conforme descrito no ANEXO II, se houver.

3.7. Para fins de comprovação da experiência profissional, deverá ser observado o disposto no Anexo II deste edital.

3.8. Documentos ilegíveis, incompletos ou em formato diverso do solicitado não serão considerados, podendo ensejar desclassificação quando essenciais à inscrição.

3.9. O arquivo anexado não poderá ultrapassar o limite de 10 MB.

3.10. Após o envio do formulário, o candidato receberá e-mail de confirmação da inscrição.

3.11. O envio correto da documentação é de inteira responsabilidade do candidato.

3.12. Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente através do email seletivosmopi@novohamburgo.rs.gov.br até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

3.13. Não será admitida inscrição condicionada à complementação posterior de documentos.

3.14. Verificada a falsidade de informações ou irregularidade documental, a inscrição será indeferida.

3.15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO (a serem comprovados no momento da contratação):

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

e) Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

f) Comprovar escolaridade exigida;

g) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

h) Observar as regras constitucionais e legais sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

i) Não ser aposentado por invalidez;

j) Não ter mantido contrato temporário com o Município de Novo Hamburgo há menos de um ano, conforme art. 222, §3º, da Lei Municipal nº 333/2000.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final.

4.2. Os candidatos aprovados poderão ser contratados pelo regime administrativo de contratação por tempo determinado, ou permanecer em cadastro de reserva, conforme necessidade da Administração.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O recrutamento para o preenchimento das funções elencadas neste edital ocorrerá por meio de seleção dos candidatos por análise curricular e documental, mediante atribuição de pontuação objetiva aos títulos, acervo técnico profissional, experiência e capacitação, nos termos estabelecidos no ANEXO II.

5.2. A seleção será realizada no período de 25/05/2026 a 05/06/2026 por Comissão de Seleção composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

5.3. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade, maior tempo de experiência comprovada e, persistindo, a maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A lista de pré-classificação será publicada até as 17h do dia 08/06/2026 no site [https://www. novohamburgo.rs.gov.br/rh/processo-seletivo-052026](https://www.novohamburgo.rs.gov.br/rh/processo-seletivo-052026).

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos poderão ser interpostos até as 12h do dia 15/06/2026, mediante formulário específico disponibilizado no site oficial.

7.2. O documento para interposição de recurso disponibilizado no site deverá ser preenchido pelo candidato, assinado de forma física ou digital, digitalizado em formato pdf, nomeando o arquivo com seu nome completo e função pretendida (exemplo: Maria das

Neves_Engenheira Civil), e enviado através do formulário para esta finalidade constante no Edital;

7.3. Será assegurado aos candidatos o exercício do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses de desclassificação, eliminação, indeferimento de inscrição ou demais decisões que impliquem prejuízo à sua participação no certame, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A lista de classificação final, após julgamento dos recursos, será publicada até as 17 horas do dia 30 de junho de 2026, através do site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/rh/processo-seletivo-052026> no link relacionado a este Edital.

9. DO CHAMAMENTO

9.1. O chamamento obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e será realizado através de e-mail com confirmação de leitura, encaminhado ao endereço de e-mail informado pelo candidato no formulário de inscrição.

9.2. Os candidatos chamados terão 5 (cinco) dias úteis para manifestarem, de forma presencial, a aceitação do contrato. Na ausência de manifestação, será chamado candidato posterior na Lista de Classificação Final.

9.3. O candidato, chamado para ocupar a vaga temporária, quando não aceitar a contratação na vaga oferecida, deverá assinar o termo de desistência definitiva da vaga, sendo excluído do cadastro de candidatos dessa vaga. Será excluído o candidato que não se apresentar em 05 (cinco) dias úteis após chamado.

9.4. O candidato convocado que não se manifestar no prazo ou que recusar a convocação será automaticamente excluído do Processo Seletivo, não sendo permitida solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação ou segunda chamada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato administrativo temporário será regido pelas Leis Municipais nº 333/2000 e nº 3699/2026.

10.2. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do início do exercício, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 222 da Lei Municipal nº 333/2000.

10.3. No ato da aceitação do contrato o candidato receberá a relação de

documentos e providências necessárias para a contratação. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas. O prazo para a entrega da documentação será de 10 dias corridos a contar do comparecimento, e deverá ser feita junto a Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização, Diretoria de Desenvolvimento Humano, localizada no 8º andar da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

10.4. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

10.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou por conveniência da Administração, inexistindo direitos rescisórios típicos da relação celetista.

10.6. Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, fazendo jus aos direitos previstos na Lei Municipal nº 3699/2026.

10.7. O contratado que tiver o contrato rescindido, a pedido, ficará impedido de firmar novo contrato administrativo temporário pelo prazo de um ano a contar do término do último contrato, consoante dispõe o art. 222, §3º da Lei Municipal 333/2000;

10.8. Os casos omissos e/ou não contemplados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, até a homologação da lista de classificação, e pela Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, durante a vigência do cadastro;

10.9. Conforme disposto no art. 12º da Lei Municipal nº 3699/2026, os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e penalidades vigentes, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

10.10 O contratado poderá ser lotado, a critério da Administração Municipal, em qualquer repartição ou unidade da Administração Municipal, exercendo as atribuições pertinentes ao cargo.

10.11. A aprovação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observada a ordem de classificação. Nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.680/2025, o contrato administrativo temporário poderá ser renovado em favor do contratado, independentemente do chamamento de candidatos constantes do cadastro de reserva.

11. DA RESCISÃO



11.1. A rescisão antecipada ou unilateral ocorrerá conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3699/2026.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital será divulgado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo no link [https://www. novohamburgo.rs.gov.br/rh/processo-seletivo-052026](https://www.novohamburgo.rs.gov.br/rh/processo-seletivo-052026) e no Diário Oficial do município.

12.2. As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização;

12.3. Será excluído do processo seletivo público simplificado o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos, ou não comprovação dos mesmos no prazo solicitado pelo Município de Novo Hamburgo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo público simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição;

12.4. A permanência do contratado no cargo está condicionada a sua adaptação às funções e ao ambiente de trabalho, bem como ao cumprimento das normas e políticas da Administração, conforme legislação municipal vigente.

NOVO HAMBURGO, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2026.

ERONI VENDELINO NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos: Curso superior completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Engenharia Civil, fornecido por instituição de superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação; especialização, qualificação e/ou habilitação, com habilitação legal para o exercício do cargo.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Total de Vagas: 7 + CR

Remuneração Mensal: R\$ 7.964,07

Descrição Sintética: Estudar, avaliar e elaborar projetos e pareceres de engenharia civil, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

Descrição Analítica: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a edificações, vias públicas, sistemas de água e esgotos e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões exigidos; proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas e químicos, arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo a administração e/ou outros órgãos governamentais para aprovação; preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões da qualidade e segurança recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados na obra, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra; acompanhar a construção de edifícios, fazendo levantamentos topográficos da região onde o prédio será levantado a fim de analisar os dados aerofotogramétricos da região; acompanhar as obras de terraplenagem e pavimentação de todos os tipos, executando os locais e dando assistência aos operários, para que a obra seja bem executada.

CARGO: ARQUITETO

Requisitos: Ensino superior completo - qualificação com habilitação legal para o cargo de Arquiteto.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Total de Vagas: 7 + CR

Remuneração Mensal: R\$ 7.964,07

Descrição Sintética: Compreende o cargo que se destina a analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

Descrição Analítica: Participar dos trabalhos de definição de prioridades, diretrizes, tecnologias e formas de ação no Município; elaborar, orientar e fiscalizar a execução de projetos na área ambiental, bem como realizar estudos e pesquisas e elaborar projetos que objetivem a preservação do meio ambiente; elaborar plantas e detalhamentos observando a legislação e as normas pertinentes, bem como as formas locais de produção, preparando previsões detalhadas das necessidades para execução das obras, especificando e quantificando material e mão-de-obra, dimensionando custos, duração e demais elementos, a fim de estabelecer os recursos indispensáveis à implantação de projetos; analisar, aprovar, orientar e fiscalizar projetos de obras a encargo do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município ou entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; executar outras atribuições afins.

CARGO: ARQUITETO HOSPITALAR

Requisitos: Ensino superior completo em Arquitetura, com especialidade em arquitetura hospitalar, e o registro no Conselho Profissional.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Total de Vagas: 1 + CR

Remuneração Mensal: R\$ 7.964,07

Descrição Sintética: Estudar, avaliar e elaborar projetos e pareceres de engenharia de unidades de saúde, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.



Descrição Analítica: Elaborar o planejamento e projetos de unidades de saúde. Avaliar as necessidades de instalações especiais, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do hospital e das demais unidades assistenciais, e ter consciência dos diversos aspectos envolvidos na construção e manutenção dos edifícios de saúde. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a edificações de unidades de saúde, assegurando os padrões exigidos, proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e **examinando** as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Desenvolver ações de vigilância sanitária na preservação e proteção à saúde: realizar análise, avaliação e aprovação de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde, estabelecimentos das áreas de cosméticos, saneantes, produtos para a saúde e outros que a legislação sanitária venha a exigir; emitir pareceres técnicos após análise e avaliação de projetos arquitetônicos; elaborar relatórios técnicos; fiscalizar in loco a execução dos projetos previamente aprovados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possam interferir no regular andamento do mesmo.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E ARQUITETO HOSPITALAR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO

1.1 A seleção dos candidatos será realizada por análise curricular e documental, mediante atribuição de pontuação objetiva aos títulos, acervo técnico profissional, experiência e capacitação.

1.2 A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos neste Anexo.

2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1 ESCOLARIDADE (TÍTULOS) – até 2,0 pontos

2.1.1 A pontuação será atribuída conforme:

I – Graduação (requisito mínimo): 0 pontos

II – Pós-graduação lato sensu: 1,0 pontos

III – Mestrado: 1,5 ponto

IV – Doutorado: 2,00 pontos

2.1.2 A pontuação máxima neste item será de 2,0 pontos.

2.1.3 Para o cargo de Arquiteto Hospitalar, é obrigatória a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Arquitetura Hospitalar ou área correlata à arquitetura de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.1.4 A titulação exigida no item 2.1.3 constitui requisito específico para o cargo e não será considerada para fins de pontuação adicional no presente item.

2.2 ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – até 3,0 pontos

2.2.1 Será considerada a quantidade de projetos com responsabilidade técnica comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de execução de serviço técnico, acompanhada da ART/RRT, emitidos há, no máximo, 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do edital.

2.2.2 Serão pontuados exclusivamente projetos compatíveis com as áreas de engenharia e arquitetura, nas áreas de:

- a) drenagem urbana
- b) pavimentação pública

- c) edificações de uso público (prédios públicos, escolas, hospitais e repartições) ou coletivo (instituições comerciais, industriais, hoteleiras, esportivas, recreativas e religiosas)
- d) urbanismo (loteamentos, requalificação urbana, praças e parques urbanos, regularização fundiária (REURB), desenho e mapeamento de assentamentos informais, mobilidade e sinalização, desenho urbano)
- e) orçamento analítico de projetos listados nos itens acima (I a IV)

2.2.3 Para o cargo de Arquiteto Hospitalar, os projetos de arquitetura hospitalar ou de estabelecimentos assistenciais de saúde terão pontuação em dobro, observando-se o limite máximo de pontuação do item.

2.2.4 A pontuação será atribuída na razão de 0,5 ponto por projeto comprovado, respeitado o disposto no item 2.2.3.

2.3 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – até 3,0 pontos

2.3.1 Será considerada a experiência comprovada em engenharia civil ou arquitetura, nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do edital.

2.3.2 A pontuação será atribuída na razão de 0,5 ponto por ano de experiência comprovada.

2.3.3 A pontuação máxima neste item será de 3,0 pontos.

2.4 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – até 1,0 ponto

2.4.1 Serão considerados cursos realizados na área de engenharia ou arquitetura, com carga horária mínima de 20 horas, emitidos há, no máximo, 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do edital.

2.4.2 A pontuação será atribuída conforme:

I – Curso com carga mínima de 20 horas: 0,1 ponto

II – Curso com carga mínima de 40 horas: 0,2 pontos

III – Curso com carga mínima de 60 horas ou mais: 0,3 pontos

2.4.3 A pontuação será cumulativa, limitada a 1,0 ponto.

2.5 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NO SETOR PÚBLICO – 1,0 ponto adicional

2.5.1 Será atribuída pontuação adicional ao candidato que comprovar experiência profissional na área de engenharia ou arquitetura no setor público, nos últimos 10 (dez) anos, contados

retroativamente a partir da data de publicação do edital.

2.5.2 Considera-se setor público a atuação junto à Administração direta ou indireta, incluindo Prefeituras, Governo do Estado ou União e suas autarquias.

2.5.3 Será atribuída pontuação de 1,0 ponto ao candidato que comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos.

2.5.4 A pontuação deste item não substitui a pontuação prevista para experiência profissional em projetos.

3. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

3.1 ESCOLARIDADE

3.1.1 A comprovação da escolaridade será realizada mediante:

I – Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, reconhecido por Instituição de Ensino Superior

II – Diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado

III – Atestado ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior, acompanhado de histórico escolar

3.1.2 Para o cargo de Arquiteto Hospitalar, deverá ser apresentado, adicionalmente, diploma ou certificado de especialização em Arquitetura Hospitalar ou equivalente, conforme item 2.1.4.

3.1.3 Não serão aceitos documentos emitidos por instituições de ensino não reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

3.2 ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

3.2.1 A comprovação do acervo técnico profissional será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, admitidos de forma alternativa:

I – Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vinculada ao profissional candidato, que comprove a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto;

II – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto, contendo descrição, período de execução e local do serviço, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT),

vinculada ao profissional, de modo a evidenciar sua participação como responsável técnico.

III – Declaração de execução de serviço técnico emitida por pessoa física ou jurídica de direito privado contratante, devidamente identificada, contendo descrição do objeto, período de execução e local do serviço, acompanhada obrigatoriamente da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada ao profissional, de modo a comprovar a efetiva responsabilidade técnica.

3.2.2 Para fins de pontuação, somente serão considerados documentos que permitam a identificação inequívoca do profissional, do objeto do serviço, de sua natureza técnica e do período de execução.

3.2.3 Não serão considerados documentos que não estejam acompanhados de comprovação formal de responsabilidade técnica, nem aqueles que não apresentem vínculo claro entre o candidato e o serviço executado.

3.2.4 Para o cargo de Arquiteto Hospitalar, deverão ser claramente identificados nos documentos os projetos de arquitetura hospitalar, para fins de aplicação da pontuação diferenciada prevista no item 2.2.3.

3.2.5 Será considerado exclusivamente acervo profissional nos últimos 10 anos a contar da publicação do edital.

3.3 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PROJETOS

3.3.1 A comprovação da experiência profissional será realizada mediante:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registros compatíveis

II – Contrato de trabalho

III – Contratos de prestação de serviços na condição de pessoa física ou empresário individual (neste caso anexar contrato social da empresa individual)

IV – Declaração funcional emitida por instituição pública ou privada, contendo período de atuação e descrição das atividades

3.3.2 Os documentos deverão permitir a identificação clara do candidato e do período de experiência.

3.3.3 Será considerada exclusivamente experiência profissional nos últimos 10 anos.

3.4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO

3.4.1 A comprovação será realizada mediante:

I – Declaração funcional emitida por instituição pública, contendo identificação do órgão, período de atuação e descrição das atividades ou cargo ocupado

3.4.2 Será considerado apenas o período mínimo de 2 (dois) anos.

3.4.3 Será considerada exclusivamente experiência profissional nos últimos 10 anos a contar da publicação do edital.

3.5 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO EM ÁREAS CORRELATAS

3.5.1 A comprovação será realizada mediante:

I – Certificado ou documento emitido pela instituição responsável pelo curso

3.5.2 O documento deverá conter obrigatoriamente:

I – Nome da instituição

II – Nome do candidato

III – Carga horária

IV – Conteúdo programático ou área temática

V – Data de realização

3.5.3 Serão considerados apenas cursos com carga horária mínima de 20 horas realizados nos últimos 10 anos a contar da publicação do edital.

3.5.4 Para cursos relacionados a ferramentas BIM (Building Information Modeling), tais como modelagem da informação da construção, compatibilização de projetos em ambiente BIM, coordenação BIM e uso de softwares específicos (Revit, Archicad, Navisworks ou equivalentes), a pontuação prevista no item 2.4.2 será aplicada em dobro, observado o limite máximo de pontuação do item 2.4.3.

3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.6.1 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível.

3.6.2 Não será admitida complementação documental após a inscrição.

3.6.3 A veracidade das informações é de responsabilidade do candidato.

3.6.4 A apresentação de documentos falsos implicará eliminação do processo seletivo e demais sanções cabíveis.

3.6.5 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver pontuação em nenhum dos critérios estabelecidos neste Anexo, resultando em pontuação total igual a 0 (zero).



4. DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato com maior idade, maior tempo de experiência comprovada e, persistindo, a maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento.

NOVO HAMBURGO, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2026.

ERONI VENDELINO NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura